

LEI Nº 1166 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 69.988.642,04 (Sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Ferreiros para o Exercício de 2026, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2026	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	69.988.642,04
DESPESAS	69.988.642,04
II - FISCAL	
RECEITAS	38.541.033,33
DESPESAS	38.541.033,33
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	31.447.608,71
DESPESAS	31.447.608,71

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada de Assistência Social, Previdência Social e Saúde;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 69.988.642,04 (Sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) sendo R\$31.447.608,71 (Trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R\$38.541.033,33 (Trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trinta e três reais e trinta e três centavos) do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias Municipais.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.897.258,11
Receita de Contribuições	3.117.455,19
Receita Patrimonial	161.586,99
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	64.149.015,19
Outras Receitas Correntes	474.328,88
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	6.690.786,86
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-8.298.885,18
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	166.366,55
Transferencias de Capital	430.759,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	69.988.642,04
--	----------------------

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	3.121.461,98
04 - Administração	6.676.590,05
08 – Assistência Social	3.887.443,36
09 – Previdência Social	10.818.445,45
10 - Saúde	16.741.719,90
12 – Educação	16.747.835,34
13 – Cultura	3.025.508,07
15 – Urbanismo	6.150.000,00
16 - Habitação	200.000,00
18 – Saneamento	250.000,00
18 – Gestão Ambiental	185.000,00
20 – Agricultura	1.100.648,14
26 – Transporte	155.210,24
27 – Desporto e Lazer	928.779,51
SUB TOTAL	69.988.642,04

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	61.845.750,38
Pessoal e Encargos Sociais	39.692.430,02
Outras Despesas Correntes	22.153.320,36
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	160.469.705,38
Investimentos	7.256.835,34
Amortização da Dívida	886.056,32
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	69.988.642,04
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	69.988.642,04

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares e Especiais, no decorrer do Exercício de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento) em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – Proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 9 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

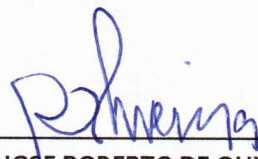
II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 12 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.



JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

PREFEITO